



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**PROJETO DE LEI 008/2005 CMM.**

RECEBEMOS  
Em 13/10/05  
Siqueira

"Dispõe sobre a proibição do comércio de ambulantes na proximidade de eventos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibido o comércio de produtos alimentícios, bebidas, mercadorias e/ou objetos em distância inferior a 300 (trezentos) metros do local da realização de eventos beneficentes, filantrópicos ou sem fins lucrativos.
- Art. 2º Constatado o comércio referido no artigo anterior, a autoridade responsável pela fiscalização procederá imediatamente à apreensão da mercadoria lavrando o Auto de Apreensão e de Infração.
- Art. 3º A inobservância aos preceitos desta Lei será imposta ao infrator multa de 10 (dez) à 40 (quarenta) UFM - Unidades Fiscal do Município).
- Parágrafo único – A devolução das mercadorias somente será efetuada após o encerramento do processo administrativo caso constatada a inexistência da infração ou após o pagamento da multa imposta.
- Art. 4º O procedimento administrativo para lavratura do

A



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

Auto de Infração, de Apreensão, aplicação das penalidades e execução será o definido pelas seções III e IV da Lei 977/91 ou outro procedimento definido em regulamento e que garanta ao infrator o contraditório e ampla defesa em prazo razoável.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 13 de outubro de 2005.

  
EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo da realização de eventos beneficentes, filantrópicos ou sem fins lucrativos são realizados para angariar fundos para manutenção de programas sociais e investimentos na melhoria da estrutura física das entidades assistenciais do município.

Ocorre que, sempre que algum evento é realizado em Maracaju e Vista Alegre, diversos vendedores ambulantes do município e até mesmo oriundos de outros, se instalam defronte ao referido evento, concorrendo diretamente com o mesmo.

Na certeza de que os nobres Edis que compõem esta Casa de Leis analisarão o projeto incluso e farão a aprovação do mesmo, pois vão garantir os interesses das entidades.

Maracaju-MS, 13 de outubro de 2005.

  
EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2.005**

-

**PODER LEGISLAIVO**


“Dispõe sobre a proibição do comércio de ambulantes na proximidade de eventos, e dá outras providências”.

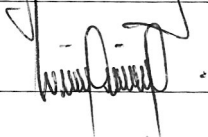
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido projeto, verificados os benefícios no comércio em locais de eventos, somos de PARECER FAVORÁVEL, em sua ÍNTEGRA.

  
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
\_\_\_\_\_  
Ver.<sup>a</sup> Silvana Terezinha Carra Dias - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Ilson Portela - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 17 de outubro de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2.005**


-

**PODER LEGISLAIVO**

“Dispõe sobre a proibição do comércio de ambulantes na proximidade de eventos, e dá outras providências”.

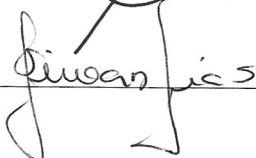
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o referido projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL, em sua ÍNTEGRA.

  
Ver. Wilson Portela  
Relator

Pelas conclusões do Relator :

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ver.ª Silvana Terezinha Carra Dias - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 17 de outubro de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000